



PORTARIA Nº 152/2018 DE 24 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para julgamento das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3624/2017, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 82 da Lei Orgânica de Borda da Mata-MG, de 05 de abril de 1981.

CONSIDERANDO que o Item XI do Artigo 2º e o Artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014. Que *“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790 de 23 de março de 1999.”*:

CONSIDERANDO o Artigo 80 do Decreto nº 3624/2017, de 17 de Abril de 2017, estabelece que *“A Administração Pública Municipal deverá constituir Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada através de Portaria em meio oficial de comunicação, composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por Chamamento Público, Inexigibilidade ou dispensa do Chamamento Público.”*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por chamamento Público, Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3624/2017, composta pelos seguintes membros:

1. **Luciano Pereira da Silva**, Servidor Municipal de Nível Superior I, área de atuação Serviço Social, Matrícula 1722
2. **Michely Lupércia da Silva Pereira**, Professor I, Matrícula 2452
3. **Elias Eduardo Ferreira**, Servidor Municipal de Nível Superior I, área de atuação Serviço Social, Matrícula 2530



Parágrafo Único – Ficam os Servidores **Luciano Pereira da Silva e Michely Lupércia da Silva Pereira**, designados, respectivamente, como presidente e Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, independente da seleção ter sido por chamamento Público, Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3624/2017.

II – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, que deverá ser publicado e homologado, independente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela Organização da Sociedade Civil, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrências dessas auditorias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 24 / 07 / 18

Nome: Edmaria Duarte

CPF: 19.302.085

SETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

pessoal@bordadamata.mg.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

ANDRÉ CARVALHO MARQUES

Prefeito Municipal